



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

## **NOTA TÉCNICA**

Ref. Processo E-docs nº 2022-8RG41

**Assunto: Alteração no auxílio-alimentação para os servidores públicos do Estado do Espírito Santo.**

O auxílio-alimentação é um benefício concedido ao servidor para custear seus gastos com nutrição por dia trabalhado. Ao longo da história, a legislação trabalhista sofreu inúmeras alterações referentes ao modo de pagamento do auxílio-alimentação, também conhecido como “vale-alimentação”, “tíquete-alimentação” ou “cartão-alimentação”. No entanto, há diferenças entre os termos utilizados, uma vez que o auxílio constitui o efetivo direito ao pagamento dessa verba indenizatória, ao passo que o cartão/tíquete é o produto do benefício. Ou seja, caso tenha direito ao auxílio-alimentação, o trabalhador poderá recebê-lo sob a forma de cartão ou tíquete-alimentação, como meio de efetuar compras de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Foi publicada hoje, dia 04/05/2023, em Diário Oficial, a Lei nº 11.818/23, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Estadual.

A normativa altera o valor do referido auxílio, passando este de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 600, 00 (seiscentos reais) por mês, para jornada de 8 (oito) horas diárias, com redução proporcional para as demais jornadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

Ademais, a Lei nº 11.818/23 também modifica a forma de pagamento do benefício, antes pago unicamente em pecúnia, mediante inserção em folha de pagamento, podendo, agora, também ser pago por meio de cartão ou vale-alimentação, a ser disponibilizado individualmente a cada servidor público beneficiário.

Cumpre informar que até a conclusão do processo licitatório para a contratação da empresa administradora do cartão/vale-alimentação, o pagamento do auxílio será feito exclusivamente em pecúnia, por inserção em folha de pagamento, conforme mencionado acima.

**São as nossas considerações, s.m.j.**

Certos de agir conforme o interesse público, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Marcela Guimarães Neves**

Analista de Registro Empresarial

**Sabrina Keilla Marcondes de Azevedo**

Gerente de Gestão e Administração de Pessoas

**Heyde dos Santos Lemos**

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas